



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA NORMATIVA Nº 07/SGP/REITORIA/2022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta e disciplina os atos e os procedimentos a serem observados no âmbito administrativo para a para inspeção, manutenção e recarga dos extintores de incêndio dos câmpus da Universidade Federal de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Norma Regulamentadora nº 23 – Proteção contra Incêndio, do Ministério do Trabalho; a Norma Brasileira - NBR 12693:2021 – Sistemas de proteção por extintores de incêndio; e a NBR 12962/1998 - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio, ambas da Associação Brasileira de Normas Técnicas no que tange a adoção de medidas de prevenção de incêndios, seguindo a legislação estadual e normas técnicas aplicáveis,

RESOLVE:

Homologar a presente portaria normativa que regulamenta e disciplina os atos e os procedimentos a serem observados no âmbito administrativo para a para inspeção, manutenção e recarga dos extintores de incêndio dos câmpus da Universidade Federal de Mato Grosso.

CAPÍTULO I

DA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Art. 1º - A presente Portaria Normativa tem a função de estabelecer procedimentos a serem seguidos, quanto as manutenções preventivas e corretivas dos extintores de incêndio, e quando houver, roubos e/ou furtos, seguindo as orientações em consonância com a legislação vigente.

§ 1º - Entre as medidas ativas de prevenção e combate, os extintores são equipamentos amplamente utilizados para combater princípios de incêndio, uma vez que eles podem ser utilizados por qualquer pessoa, por isso devem possuir instruções de uso e mecanismos de acionamento que possibilitem a uma pessoa, que nunca os tenha manuseado antes, entender rapidamente seu funcionamento e utilizá-lo em um princípio de incêndio.

§ 2º - Os incêndios são divididos em classes, de acordo com o seu material combustível. São classificados em 3 tipos: A, B, C (classes básicas), e outras conforme Norma Brasileira - NBR 12693:2021 – Sistemas de proteção por extintores de incêndio, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, sendo:

A - Incêndios provenientes da combustão de papéis, madeiras e todo material que ao queimar deixam resíduos.

B - Incêndios provenientes da combustão de gases e líquidos inflamáveis.

C - Incêndios iniciados em dispositivos elétricos energizados.

§ 3º: Existem diversos agentes de extinção do fogo, sendo que os mais comumente utilizados são a água, o gás carbônico (CO₂) e o pó químico seco (PQS).

CAPÍTULO II

INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA EM EXTINTORES DE INCÊNDIO

Art. 2º - Em atendimento a NBR 12962/1998 - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio, é necessário considerar as condições mínimas exigíveis para inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio

§ 1º - Inspeção: se refere ao exame periódico, efetuado por pessoal habilitado, que se realiza no extintor de incêndio, com a finalidade de verificar se esse permanece em condições originais de operação;

§ 2º - Manutenção: serviço efetuado no extintor de incêndio, com a finalidade de manter suas condições originais de operação, após sua utilização ou quando requerido por uma inspeção; e

§ 3º - Recarga: reposição ou substituição da carga nominal de agente extintor e/ou expelente: deve ser efetuada considerando-se as condições de preservação e manuseio do agente extintor recomendadas pelo fabricante. Essa recarga deverá ser realizada anualmente ou em casos de uso do extintor deverá ser repostado por outro, o mais breve possível.

CAPÍTULO III

SETOR RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA

Art. 3º - Considerando o Art. 2º desta portaria normativa, somente os servidores técnicos em segurança do trabalho da Supervisão de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho – SHSMT, da Coordenação de Assistência Social e Saúde do Servidor – CASS, da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP

poderão retirar os extintores de incêndio para realização da sua recarga, ou outras situações que requeiram sua manutenção.

§ 1º - Para a retirada dos extintores, o(s) servidor(es) da SHSMT dever(ão) se identificar formalmente no setor em questão e solicitar o acompanhamento de um servidor do setor para a retirada dos mesmos, em seguida, ambos assinarão um documento constando os dados do setor, de localização do extintor (nome setor/instituto e o Câmpus), o tipo de carga (água pressurizada, pó químico seco – PQS ou gás carbônico – CO₂), a capacidade de carga, a quantidade de extintores e a data de retirada e devolução, com os nomes dos servidores por extenso e o número do SIAPE;

§ 2º - Após a recarga dos extintores os mesmos serão devolvidos nos respectivos setores de origem pelos servidores técnicos em segurança do trabalho da SHSMT/CASS/SGP, sendo necessário o acompanhamento do servidor do setor para o recebimento dos mesmos e assinatura no mesmo documento da devolução dos extintores, com a data da devolução;

CAPÍTULO IV

NA OCORRÊNCIA DE ROUBOS E/OU FURTOS

Art. 4º - Considerando a ocorrência de roubos e/ou furtos dos extintores de incêndio da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, é obrigatório que as diretorias, coordenações e/ou chefias responsáveis pelos setores informar imediatamente a referida ocorrência à Segurança Patrimonial seja do Campus Universitário de Cuiabá, Várzea Grande, Sinop ou do Araguaia para formalização do fato, sendo **obrigatório a emissão do Boletim de Ocorrência – BO, pelo gestor da unidade.**

§ 1º - Informar a SHSMT/CASS/SGP após o ocorrido por meio de processo no sistema SEI, anexando o Boletim de Ocorrência que relata a ocorrência do roubo e/ou furto. A partir dessa formalização a SHSMT/CASS/SGP terá condições legais para solicitar a aquisição de novos extintores para reposição do roubo e/ou furto.

§ 2º - A inobservância do § 1º deste Art. 4º, acarretará na impossibilidade para aquisição de novo extintor, sendo de responsabilidade dos dirigentes do setor a omissão do fato em questão, e demais desdobramentos que possam ocorrer,

§ 3º - Os extintores de incêndio localizados nos setores dos câmpus da UFMT, possuem número de tombo, sendo um controle patrimonial que fica sob responsabilidade de cada setor.

CAPÍTULO V

DA OCORRÊNCIA DE OBRA/REFORMA

Art. 5º Antes de iniciar as reformas nos prédios, é necessário que a SHSMT/CASS/SGP seja notificada para instruir o setor quanto à forma adequada de guarda do preventivo, para evitar avarias ou perda do equipamento, para que seja instalado tão logo concluir a reforma.

Art. 6º Considerando a entrega da obra, seja de construção ou reforma, é obrigatório que a SHSMT/CASS/SGP seja comunicada para que faça a validação dos preventivos durante inspeção. Em seguida, realize o controle dos novos preventivos (extintores de incêndio, mangueiras de incêndio com difusor, sinalização de incêndio, iluminação de emergência, entre outros), tanto para questões de

recargas futuras, ou ainda, por falta de extintor de incêndio na entrega da obra, no que tange a aquisição desse preventivo, ou inclusive, cobrar a empresa a entrega do preventivo correto.

§ 1º - O fiscal de contrato tem a obrigação de informar a SHSMT/CASS/SGP antes da entrega da obra, seja de construção ou reforma para que possamos fazer a inspeção dos extintores,

§ 2º A inobservância do parágrafo anterior acarretará responsabilidades administrativas ao fiscal de contrato, haja vista que, envolve onerar financeiramente a Instituição para as devidas adequações, em questões como: a falta de instalação de extintor de incêndio, que se fizer necessário, a instalação do tipo incorreto de extintor de incêndio, ter o prazo validade vencido, estar despressurizado, entre outros.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Portaria Normativa conta seus efeitos a partir desta data.

REGISTRADA, PUBLICADA.

CUMPRA-SE

Cuiabá, 25 de fevereiro de 2022.

ANDRE BAPTISTA LEITE

Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE BAPTISTA LEITE, Secretário(a) de Gestão de Pessoas - SGP / REITORIA - UFMT**, em 25/02/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4431781** e o código CRC **ED0F0550**.